



**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Incumprimento nas Quotas de Pesca**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeito de admissão, requerimento e perguntas com pedido de resposta escrita, dirigidas ao Governo Regional, nomeadamente ao Secretário Regional do Mar e das Pescas.

Horta, 18 de outubro de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

**Exmo. Sr. Secretário Regional do Mar e das Pescas**

Considerando que a Portaria 92/2019, de 30 dezembro fixou, ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A de 06 de julho, do disposto nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, conjugado com a alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o limite máximo anual das possibilidades de captura das espécies ou conjunto de espécies constantes do Anexo I da referida Portaria no território de pesca dos Açores;

Considerando que, entre 1 de abril e 23 de setembro, a redação em vigor da Portaria 92/2019, de 30 dezembro, era a da Portaria 30/2021, de 1 abril, e que esta fixava limites anuais e trimestrais de captura para um conjunto de espécies, conforme a seguinte tabela:

**ANEXO I**

(a que se refere o artigo 3.º)

**Limite máximo anual das possibilidades de captura, para fins comerciais, para os anos de 2021 e 2022**

Espécies	Limite máximo (em toneladas)	1.º trimestre (em toneladas)	2.º trimestre (em toneladas)	3.º trimestre (em toneladas)	4.º trimestre (em toneladas)
Abrótea ( <i>Phycis phycis</i> )	200	50	50	50	50
Badejo ( <i>Myxteroperca fusca</i> )	2	0,5	0,5	0,5	0,5
Boca Negra ( <i>Helicolenus dactylopterus</i> )	250	62,5	62,5	62,5	62,5
Cântaro ( <i>Pontinus kuhlii</i> )	50	12,5	12,5	12,5	12,5
Caranguejo Real ( <i>Chaceon affinis</i> )	20	5	5	5	5
Congro ( <i>Conger conger</i> )	400	100	100	100	100
Melga ( <i>Mora moro</i> )	150	37,5	37,5	37,5	37,5
Mero ( <i>Epinephelus marginatus</i> )	20	5	5	5	5
Raia ( <i>Raja clavata</i> )	100	25	25	25	25
Sapateira dentada ( <i>Cancer bellianus</i> )	20	5	5	5	5
Veja ( <i>Sparisoma cretense</i> )	240	40	80	80	40

Considerando que, através do cruzamento dos dados públicos de descargas da Lotaçor com os limites em vigor à data das respetivas descargas, se pode facilmente verificar que, no **segundo trimestre** de 2021, **foram ilegalmente ultrapassados** os limites fixados de captura das espécies seguintes:

- A 31 de maio de 2021 **ultrapassou-se o limite** de 12,5 t estabelecido para o segundo trimestre da espécie *Pontinus kuhlii* (**Cântaro/Bagre**), cujas descargas, em vez de terem sido interrompidas, continuaram a acontecer até ao final do trimestre, com um valor total final de 22,9 t (**183% da quota em vigor à data**);

- A 4 de junho de 2021 **ultrapassou-se o limite** de 50 t estabelecido para o **segundo trimestre** da espécie *Phycis phycis* (**Abrótea**), cujas descargas, em vez de terem sido interrompidas, continuaram a acontecer até ao final do trimestre, com um valor total final de 80,4 t (**160% da quota em vigor à data**);
- A 23 de junho de 2021 **ultrapassou-se o limite** de 0,5 t estabelecido para o **segundo trimestre** da espécie *Mycteroperca fusca* (**Badejo**), cujas descargas, em vez de terem sido interrompidas, continuaram a acontecer até 25 de junho, dia em que o total das descargas trimestrais desta espécie atingiu as 0,63 t (**126% da quota em vigor à data**).
- A 23 de junho de 2021 **ultrapassou-se o limite** de 25 t estabelecido para o **segundo trimestre** da espécie *Raja Clavata* (**Raia**), cujas descargas, em vez de terem sido interrompidas, continuaram a acontecer até ao final do trimestre, com um valor total final de 27,7 t (**110% da quota em vigor à data**);

Considerando que, através do cruzamento dos dados públicos de descargas da Lotaçor com os limites em vigor à data das respetivas descargas, se pode facilmente verificar que, no **terceiro trimestre** de 2021, **foram ilegalmente ultrapassados** os limites fixados de captura das espécies seguintes:

- A 20 de julho de 2021 **ultrapassou-se o limite** de 0,5 t estabelecido para o terceiro trimestre da espécie *Mycteroperca fusca* (**Badejo**), cujas descargas, em vez de terem sido interrompidas, continuaram a acontecer até 21 de setembro de 2021, dia em que o total das descargas trimestrais desta espécie atingiu as 0,68 t (**136% da quota em vigor à data**);
- A 11 de agosto de 2021 **ultrapassou-se o limite** de 12,5 t estabelecido para o terceiro trimestre da espécie *Pontinus kuhlii* (**Cântaro/Bagre**), cujas descargas, em vez de terem sido interrompidas, continuaram a acontecer até 24 de agosto, dia em que o total das descargas trimestrais desta espécie atingiu as 16,3 t (**130% da quota em vigor à data**);
- A 19 de agosto de 2021 **ultrapassou-se o limite** de 50 t estabelecido para o terceiro trimestre da espécie *Phycis phycis* (**Abrótea**), cujas descargas, em vez de terem sido interrompidas, continuaram a acontecer até 7 de setembro de 2021, dia em que o total das descargas trimestrais desta espécie atingiu as 59,7 t (**119% da quota em vigor à data**);
- A 14 de setembro de 2021 **ultrapassou-se o limite** de 80 t estabelecido para o terceiro trimestre da espécie *Sparisoma cretense* (**Veja**), cujas descargas, em vez de terem sido interrompidas, continuaram a acontecer até 23 de setembro de 2021, dia em que o total das descargas trimestrais desta espécie atingiu as 90,2 t (**112% da quota em vigor à data**);

Considerando que, a 23 de setembro, e **já após terem sido ultrapassados de forma ilegal os limites trimestrais de quatro espécies no segundo e no terceiro trimestre** e quando o total descarregado da espécie *Raja Clavata* (Raia) no terceiro trimestre já ascendia a 96% da quota

em vigor, o Governo publicou a Portaria 105/2021, que veio a **eliminar os limites trimestrais para todas as espécies** constantes das portarias mencionadas;

Considerando que, na referida Portaria 105/2021, de 23 de setembro, o Governo Regional **aumentou o limite anual** de captura da espécie *Pontinus kuhlii* (**Cântaro/Bagre**) de 50 t para 75 t, **quando, à data da sua publicação**, o total descarregado desta espécie em 2021 já ascendia a mais de 48 t (**96% da quota em vigor à data**);

Considerando que, no n.º 3 do Artigo 3.º da Portaria 30/2021, de 1 abril, se estabeleceu limites anuais por ilha para a espécie *Sparisoma cretense* (**Veja**), e que **o valor máximo fixado para a ilha Terceira (12 t) foi ultrapassado no dia 19 de julho**, e que, em vez de terem sido interrompidas, **as descargas continuaram reiteradamente a acontecer até 22 de setembro de 2021**, dia em que o total das descargas trimestrais desta espécie atingiu as 16,4 t (**136% da quota em vigor à data**) e que, no dia seguinte, o Governo Regional publicou uma nova portaria em que aumentava o limite total anual da captura da espécie *Sparisoma cretense* (**Veja**) da ilha Terceira para 17 t (n.º 3 do Artigo 3.º da Portaria 105/2021 23, de setembro);

Considerando que, na mesma Portaria 105/2021, de 23 de setembro, o Governo Regional **aumenta o limite total anual** de captura da espécie *Sparisoma cretense* (**Veja**) para a ilha de São Miguel de 69.600 Kg para o valor de **72.200 Kg**, quando no próprio dia da publicação da portaria as descargas já ascendiam aos **74.080 Kg**;

Considerando que a Portaria n.º 112/2021, de 15 de outubro de 2021, **veio aumentar o limite máximo** de captura da espécie *Sparisoma cretense* (**Veja**) na ilha de São Miguel dos já referidos **72.200 Kg para os 78.000 Kg** e na ilha Terceira de 17.000 Kg para **20.000 Kg** quando a descarga em lota nesta ilha já atingia os **16.876 Kg (99%)**;

Considerando que, em qualquer uma das suas redações, o Artigo 7.º da Portaria 92/2019, de 30 dezembro, estabelece que **“uma vez atingido o limite máximo das possibilidades de captura das espécies**, ou conjunto de espécies identificadas no Anexo I à presente portaria, (...), **é proibida a respetiva captura, manutenção a bordo ou desembarque**, não sendo igualmente admitidas para primeira venda de pescado, nem para venda direta ao consumidor, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/A, de 22 de julho, nos postos da Lotação, Serviço de Lotas dos Açores, S. A., nem para objeto de contratos de abastecimento, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/A, de 22 de julho”;

**Considerando que, para cada uma destas infrações ou quando se esteve perto de cometer outras, o Governo Regional veio aumentar ou eliminar os limites fixados, de forma a legalizar retroativamente as capturas;**

**Considerando a necessidade de existir uma gestão rigorosa e criteriosa das possibilidades de pesca na região de modo a garantir a sustentabilidade dos ecossistemas, dos recursos e do setor das pescas que não se coaduna com incumprimentos sucessivos.**

**Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> resposta às seguintes questões:**


1. O Governo Regional reconhece que foram ultrapassados, de forma ilegal, os limites trimestrais de captura em vigor para as espécies de Cântaro, Abrótea, Badejo e Raia no segundo trimestre de 2021?
2. O Governo Regional reconhece que foram ultrapassados, de forma ilegal, os limites trimestrais de captura de Badejo, Cântaro, Abrótea e Veja no terceiro trimestre de 2021?
3. O Governo Regional reconhece que, não só se atingiu 100% dos limites trimestrais destas espécies, como continuaram a acontecer sucessivas descargas de pescado das mesmas durante dias e até mesmo semanas e meses depois?
4. O Governo Regional reconhece que o limite de ilha para a espécie Veja na ilha Terceira no mês de julho de 2021 foi ultrapassado, continuando a acontecer descarga desta espécie em lota até ao dia em que, por portaria, se aumentou o limite de captura desta espécie para a ilha Terceira?
5. De cada vez que se atingiu 100% do limite fixado para cada espécie, de que forma agiu o Governo Regional para impedir a captura e descarga em lota das espécies mencionadas?
6. Como justifica o Governo Regional que, após ter sido atingido o limite de 100% das capturas, as descargas tenham continuado reiteradamente a acontecer em lota?
7. Como justifica o Governo Regional que algumas infrações cometidas no segundo trimestre se tenham vindo a repetir no terceiro trimestre?
8. Como justifica o Governo Regional a opção pelo aumento dos limites anuais da Abrótea e do Cântaro e a eliminação de limites trimestrais máximos de captura de todas as espécies, patente na publicação da Portaria 105/2021, de 23 de setembro?
9. Como justifica o Governo Regional a fixação de um limite máximo de captura de uma espécie num valor inferior ao total de descargas efetuadas à data de publicação da própria portaria?
10. Como justifica o Governo Regional a necessidade de criação de quotas por ilha, e ao mesmo tempo a possibilidade de estas serem alteradas a qualquer momento para se adequarem às capturas existentes?
11. No passado dia 8 de outubro, o Governo Regional, em comunicado, referiu ser “essencial a recolha de informação que determine, com exatidão, os níveis sustentáveis de exploração para as espécies com interesse para a Região”. Que estudos foram solicitados pelo governo durante o ano de 2021 sobre os stocks das espécies em questão?

12. No mesmo comunicado, é referido que “o atual executivo e o setor estão a ‘pagar’ sobrepesca derivada do excesso de capturas em anos anteriores, o que se traduz numa redução das possibilidades de pesca em 2021”. Solicitamos a explicação detalhada desta afirmação.

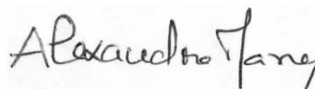
**Ainda nos termos estatutários e regimentais, solicita-se a seguinte documentação:**

- Documentos que comprovem os atos inquiridos na pergunta n.º 5, caso a resposta seja afirmativa.
- Relatórios e/ou resultados dos estudos referidos na pergunta n.º 11.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 18 de outubro de 2021